

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000810/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025489/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.006325/2017-16
DATA DO PROTOCOLO: 10/05/2017

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46218.001702/2017-12
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 17/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS;

E

FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.956.077/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBSON LUIS ZINN ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 27 de janeiro de 2017 a 26 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais**, com abrangência territorial em **RS**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - QUITAÇÃO GERAL

Com a inclusão em folha de pagamento dos novos salários decorrentes das promoções funcionais ora ajustadas, os empregados abrangidos dão plena e geral quitação das avaliações e promoções relativas aos períodos em questão, ressalvados os direitos dos empregados que já promoveram ações judiciais que pleiteiem direitos decorrentes das avaliações e promoções dos referidos períodos, os quais deverão aderir expressamente ao presente Acordo e serão satisfeitas quando da homologação judicial da transação nos autos dos respectivos processos, e consequente declaração da extinção do processo com julgamento do mérito.

JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS

ROBSON LUIS ZINN
Presidente
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.